



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Colégio Presbiteriano do Brás terá suas normas administrativas, pedagógicas e disciplinares estabelecidas neste Regimento Escolar, observadas as finalidades, princípios e diretrizes, definidos no Projeto Político Pedagógico, respeitada a legislação vigente.

§ 1º - Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O Colégio Presbiteriano do Brás foi autorizado pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Municipal - DREM 7, publicado no D.O.E. de 09/10/2000, para o curso de Educação Infantil; pela Portaria da Diretoria de Ensino Leste 5, publicada no D.O.E. de 09/02/2001 para o curso do Ensino Fundamental.



CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º - O Instituto de Educação Presbiteriano do Brás, doravante designado, Colégio Presbiteriano do Brás tem sua sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua São Leopoldo, nº 326, 356, 372 e 376 Belenzinho, CEP 03055-000, Jurisdicionada Diretoria de Ensino Leste 5.

Art. 3º - A entidade mantenedora, Igreja Presbiteriana do Braz, tem sua sede na Rua São Leopoldo, nº 318, Belenzinho, CEP 03055-000, São Paulo, Capital registrada no Ministério da Fazenda com o Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 63.051.726/0001-73.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, disposto no Estatuto Social do Colégio Presbiteriano do Brás, é o órgão da administração superior de direção do Colégio, cabendo-lhe, obedecendo a legislação vigente, a competência para gerir e orientar suas atividades.

Art. 4º - O Colégio Presbiteriano do Brás tem os seus objetivos gerais de ensino convergindo aos fins dos objetivos da Educação Nacional propostos pela legislação vigente, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por

finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 5º - São objetivos gerais do Colégio:

I. Em relação aos alunos:

- a. Compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b. Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c. Fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d. Desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;



- e. Preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio.
- f. Condenação a qualquer tipo de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, político ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- g. Formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- h. Conhecimento dos ensinamentos da Bíblia como a palavra de Deus, para que o educando tenha discernimento espiritual e firmeza de caráter, sendo consciente de seu valor e responsabilidade, para positivamente assumir seu papel na sociedade.

II. Em relação aos pais e responsáveis:

- a. Desenvolver, em parceria, a formação integral, como também zelar pela frequência do aluno às aulas;
- b. Informar sobre o Projeto Político Pedagógico e sobre este Regimento;
- c. Divulgar o Calendário Escolar e dos demais eventos.

II. Em relação aos profissionais:

- a. Definir e divulgar a função específica de cada um e assegurar o trabalho educativo integrado;
- b. Proporcionar formação continuada;
- c. Garantir a liberdade de pensamento e de expressão.

Parágrafo único – A identidade da fé cristã reformada será a diretriz em que também se fundamenta o Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - O Colégio ministrará o ensino inspirado nos seguintes princípios:

- I. De igualdade e condições para acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Garantia de padrão de qualidade;
- VII. Valorização da experiência extra-escolar;
- VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,
PEDAGÓGICA E TÉCNICA

Art. 7º - De acordo com a organização funcional, o Colégio organiza-se administrativa, pedagógica e tecnicamente:

- I. Direção e Vice-Direção;
- II. Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional;
- III. Corpo docente;
- IV. Núcleo de serviços Técnico-Administrativo e de Apoio.

Art. 8º - Todos os profissionais da educação, atendendo os objetivos do curso mantido pelo Colégio possuem formação para o exercício de suas funções como prevê a legislação em vigor; tendo, eles, associação da teoria e da prática juntamente com a capacitação em serviços.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Art. 9º - A Direção, sob a responsabilidade do Diretor pedagógico, profissional habilitado nos termos da legislação vigente e nomeado pelo conselho de

administração do colégio é o setor técnico responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Colégio.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor Pedagógico é substituído pelo vice-diretor, profissional legalmente habilitado.

Art. 10 - São atribuições do Diretor

- I. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. Criar condições para maior integração Escola-Comunidade;



- III. Presidir as reuniões de pais de alunos e de professores;
- IV. Presidir as reuniões dos conselhos de série/ano e de classe ou delegar competência a terceiros para essa função;
- V. Coordenar e controlar os serviços administrativos da escola, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- VI. Representar a escola;
- VII. Presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competência para esse fim;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria da Escola;
- IX. Tomar medidas de emergência em situações imprevistas neste regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- X. Assistir às autoridades de ensino em suas visitas ao Colégio;
- XI. Definir o currículo referente aos objetivos específicos do Colégio e o material pedagógico correspondente;
- XII. Orientar e acompanhar as atividades dos professores, dirigindo os cursos mantidos pelo estabelecimento;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e das providências relativas ao Colégio, aprovadas pela Entidade Mantenedora;
- XIV. Promover o aprimoramento do corpo docente e da equipe administrativa;
- XV. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, abrangendo conduta e relacionamento;
- XVI. Contratar e dispensar professores, coordenadores de cursos ou atividades de ensino, pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- XVII. Aprovar programas, planos de cursos ou atividades de ensino, pessoal técnico e administrativo;
- XVIII. Fixar o Calendário Escolar, horários de aulas, distribuir turmas e coordenar as atividades dos professores para atender aos cursos mantidos pelo estabelecimento;
- XIX. Desempenhar outras tarefas afins que estejam dentro de sua área de competência;
- XX. Prestar relatórios anuais ao Conselho de Administração;
- XXI. Elaborar em conjunto com o tesoureiro o orçamento anual e encaminhá-lo ao conselho de administração.



SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

Art. 11 - O Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional compreende as funções destinadas à coordenação pedagógica e orientador educacional para auxiliar os integrantes do processo ensino-aprendizagem no que diz respeito a:

- I. elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do Plano Escolar;
- II. definição do processo de cooperação entre Escola-Família-Comunidade, visando ou desenvolvimento educacional dos alunos;
- III. aprimoramento das relações interpessoais na convivência escolar, e em especial, da relação professor-aluno;

Parágrafo único - Constituem o Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional: Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional serão exercidas por:

- I. Coordenador Pedagógico;
- II. Orientador Educacional;

Art. 13 - O Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional serão responsáveis pela coordenação das atividades do Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional.

Art. 14 - As atividades de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional serão exercidas por educador com habilitação específica, na forma da lei vigente.

Parágrafo único – O Diretor poderá acumular as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional quando ausentes.

Art. 15 – A coordenação Pedagógica, suporte da Direção, formado de Coordenações da Educação Básica, sob a responsabilidade de profissionais qualificados, tem por finalidade acompanhar a execução da proposta pedagógica e a aplicabilidade dos Serviços Técnico- Pedagógicos para que haja bom aproveitamento dos recursos materiais nas atividades escolares, conforme as etapas da Educação Básica, a seguir:

- I) Educação Infantil;
- II) Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III) Ensino Fundamental – Anos Finais.



Art. 16 - São atribuições da Coordenação Pedagógica da Educação Básica:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Escolar dos regulamentos internos do Colégio;
- II. Colaborar na elaboração do horário das aulas;
- III. Acompanhar e incentivar o trabalho dos professores;
- IV. Propiciar aos professores e estudantes boas condições didático-pedagógicas e administrativas de trabalho;
- V. Acompanhar e participar de todas as atividades escolares;
- VI. Fixar datas e horários para as provas;
- VII. Favorecer as relações humanas no Colégio e zelar por um clima de compreensão e boa vontade;
- VIII. Analisar, junto com os professores, os instrumentos de avaliação;
- IX. Zelar pela ordem disciplinar no Colégio;
- X. Aplicar medidas disciplinares respaldadas pela Direção;
- XI. Zelar pelo patrimônio do Colégio na sua área de responsabilidade;
- XII. Analisar solicitações de revisão de

- resultados de avaliações;
- XIII. Convocar reuniões com os seus colaboradores para tratar de assuntos pertinentes à sua área;
 - XIV. Registrar a frequência dos professores;
 - XV. Encaminhar à direção as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento dos professores, bem como as suas alterações;
 - XVI. Apresentar relatório das suas atividades;
 - XVII. Acompanhar os processos pedagógicos de avaliação e recuperação;
 - XVIII. Acompanhar as atividades dos coordenadores de cada área de conhecimento;
 - XIX. Supervisionar o preenchimento dos diários de classe;
 - XX. Avaliar o desempenho dos profissionais subordinados ao setor;
 - XXI. Participar dos Conselhos de Classes;
 - XXII. Ministrando cursos para capacitação do corpo docente do Colégio;
 - XXIII. Responder pelos materiais, equipamentos e patrimônio do setor;
 - XXIV. Promover reuniões de pais e educadores;
 - XXV. Participar do boletim informativo;
 - XXVI. Organizar e sistematizar a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico junto aos professores e responsáveis dos alunos;



- XXVII. Manter os murais do Colégio atualizados com as produções dos estudantes;
- XXVIII. Acompanhar e avaliar junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como garantir os registros do processo pedagógico;
- XXIX. Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos nas avaliações garantindo a implementação de ações voltadas para sua superação;
- XXX. Desenvolver estudos e pesquisas que permitam ressignificar e atualizar as práticas pedagógicas em busca de adequá-las às necessidades de aprendizagens dos alunos;
- XXXI. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 17 - O Serviço de Orientação Educacional, sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado, tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do estudante, tendo como pressupostos

o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão, à orientação, à opinião, à democracia da participação e à valorização do estudante como ser integral.

Art. 18 - São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional;
- II. Integrar o plano de ação do SOE aos programas e projetos desenvolvidos na escola; cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- III. Elaborar, planejar, implantar e implementar atividades sociais e culturais;
- IV. Orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades e necessidades especiais do educando;
- V. Orientar o educando, integrando-o ao processo educativo global, para a escolha consciente de seus estudos subsequentes e da profissão a seguir;
- VI. Proceder a levantamentos e estudos, visando ao desenvolvimento de ações direcionadas aos estudantes com problemas escolares, e, quando for o caso, encaminhá-los aos serviços especializados;
- VII. Fornecer ao corpo docente informações que lhe permitam um melhor conhecimento de seus estudantes, para uma atuação eficaz e eficiente;
- VIII. Participar dos Conselhos de Classe/Ano e apresentar subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e formação do estudante;



- IX. Realizar cursos, conferências, palestras e reuniões, na sua área de atuação, para pais, professores e estudantes;
- X. Oferecer sugestões técnicas à Direção e à Coordenação;
- XI. Preparar as turmas para eleição de seus representantes;
- XII. Participar do planejamento e da programação das atividades do Colégio;
- XIII. Acompanhar e assistir os estudantes, a fim de melhorar a produtividade destes no processo educativo;
- XIV. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XV. Realizar trabalhos em sala, para a socialização e adaptação de qualquer estudante;
- XVI. Acompanhar os estudantes em atividades extraclasse;
- XVII. Desenvolver projetos de transição de uma para outra etapa da educação básica;
- XVIII. Realizar atendimentos aos estudantes e/ou aos pais;
- XIX. Representar o Colégio em eventos;
- XX. Elaborar o boletim informativo;
- XXI. Manter atualizada a página eletrônica no sítio do Colégio na *internet* no que se refere a orientações aos pais e estudantes;

XXII. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - Integram o Corpo Docente todos os professores do Colégio os quais, qualificados na forma da legislação vigente, têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar;
- II. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe/ano/ou dos componentes curriculares;
- III. Elaborar e executar atividades de recuperação;
- IV. Atuar como professor conselheiro de classe;
- V. Participar do Conselho de classe/Ano;
- VI. Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais programadas pelo Colégio;
- VII. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- VIII. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;



- IX. Participar de cursos, palestras, seminários e reuniões que visem ao seu aprimoramento profissional;
- X. Valer-se de técnicas pedagógicas adequadas e atualizadas para obter o melhor rendimento dos seus alunos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE CLASSE OU ANO

Art. 20 - O Conselho de Classe ou Ano integra o Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional.

Art. 21 - O Conselho de Classe ou Ano que se refere o artigo anterior é constituído pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, pelos professores da mesma classe ou ano.

Parágrafo único – O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Vice- Diretor.

Art. 22 - O Conselho de Classe ou Ano tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento de classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos

diferentes componentes curriculares:

- a) Analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) Identificando os alunos de aproveitamento insuficientes;
- c) Identificando as causas de aproveitamento insuficiente;
- d) Coletando e utilizando as informações sobre as necessidades e interesses dos alunos;
- e) Analisando procedimentos e formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos, disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais, acrescidos aos critérios de avaliação previstos, neste regimento e no Plano Escolar do colégio.

II. Auxiliar a conduta da classe:

- a) Verificando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação de classe;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento.



SEÇÃO V

SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

- III. Decidir sobre a promoção do aluno:
- a) Determinar a retenção ou aprovação após estudos de recuperação, ao final do período letivo, dos alunos com aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - b) Opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis.
 - c) Emitir parecer conclusivo sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica.

Art. 23 – O Conselho de classe ou ano deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre ou quando convocado pelo diretor.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Classe ou ano serão registradas em Atas.

Art. 24 - O Serviço Técnico Administrativo e de Apoio compreende o conjunto de ações destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins do Colégio incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Art. 25 - Integram o núcleo de apoio administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Atividades complementares.

Art. 26 - A Secretaria do colégio terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 – À Secretaria incumbe:

- I. Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) Organizar e manter atualizados os prontuários de documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;



- b) Expedir diplomas, certificados de conclusão de ano, e de cursos, de aprovação em disciplinas e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) Preparar e afixar em locais próprios o quadro de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
 - d) Manter registros de inventários anual dos bens patrimoniais;
 - e) Manter registros relativos a: resultados bimestrais, semestrais e anuais dos processos de avaliação, adaptação, recuperação, retenção e promoção; reuniões administrativas, atas de reuniões de Conselho de Classe ou Série; termos de visita dos supervisores de ensino e de outras autoridades da administração de ensino;
 - f) Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, pareceres, regulamentos, resoluções, portarias, circulares, matrizes curriculares e comunicados de interesse do Colégio;
 - g) Manter os arquivos atualizados em ordem.
- II. Quanto à administração geral:
- a) Registrar, receber, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que transitem no Colégio, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
 - b) Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo do Colégio;
 - c) Preparar folhas de pagamento do pessoal do Colégio;
 - d) Preparar escala de férias do pessoal;
 - e) Atender, organizando e encaminhando à Diretoria de Ensino, as determinações requisitadas;
 - f) Atender pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio;
 - g) Dar apoio às atividades pedagógicas;
 - h) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar.
- Art. 28** - À Secretária qualificada na forma da legislação vigente, cabe a responsabilidade das atividades pertinentes à secretaria e à supervisão de sua execução;
- Art. 29** - A Secretaria zelarà pelos seguintes documentos:
- I. Prontuário individual de Professores, Alunos e Pessoal Técnico-Pedagógico;
 - II. Livros de:
 - a) Matrícula;
 - b) Atas de reuniões;
 - c) Termo de visita de autoridades educacionais;



- d) Registro de ponto de funcionários;
- e) Registro de ponto de professores;
- f) Registro de notas bimestrais, recuperação, adaptação;
- g) Atas de Conselho de Classe/Ano;
- h) Fichas individuais de avaliação periódica;
- i) Ata de resultados finais;
- j) Registro de diplomas e certificados;
- k) Ata de classificação e reclassificação.

DA TESOURARIA

Art. 30 - A tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro da escola, garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas ao pessoal em geral, manter rigorosamente em dia impostos e taxas, conforme a legislação em vigor, os recebimentos de numerários e pagamentos, as compras e suprimentos do Colégio.

Parágrafo único – O acompanhamento, avaliação e controle dos serviços de Tesouraria serão disciplinados pelo Conselho de Administração, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31 - A área de atividades complementares compreende:

- I. Zeladoria;
- II. Vigilância e Atendimento aos alunos.

Art. 32 - São atribuições da Zeladoria:

- I. Vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos do Colégio;
- II. Atendimento ao público em geral;
- III. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- IV. Execução dos serviços de limpeza;
- V. Controlar material de limpeza e mantimentos;



Art. 33 - O Zelador tem as seguintes atribuições:

- I. Proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regularmente fixado pelo Diretor;
- II. Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III. Controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter avigilância do prédio e de todas as suas dependências;
- IV. Zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- V. Providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações e equipamentos, máquinas e utensílios;
- VI. Efetuar compras, armazenamento, distribuição e controle de gasto de material de limpeza;
- VII. Auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio do Colégio;
- VIII. Efetuar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção do Colégio.

Art. 34 - Os serventes têm as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas como:
 - a) Limpeza interna e externa do prédio,

dependências, instalações, móveis e utensílios da escola;

- b) Prestar serviços de mensageiro;
- c) Auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- d) Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela Direção do Colégio.

Art. 35 - A vigilância e o atendimento aos alunos serão exercidos pelos inspetores de alunos com as seguintes atribuições:

- I. Controlar a movimentação dos alunos no recinto do Colégio, em suas mediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. Informar à Direção sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;
- III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar.
- IV. Atender aos professores, em aulas nas solicitações de material escolar nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V. Colaborar na execução das atividades cívicas, sociais e culturais do Colégio;



- VI. Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidades ou acidentes;
- VII. Executar outras tarefas auxiliares e relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela direção do Colégio.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Art. 36 - Constituem recursos auxiliares da prática docente: Sala de Leitura e Laboratório.

Art. 36 - O Plano Escolar deverá prever a plena utilização dos recursos pedagógicos de que a escola dispõe.

Art. 37 - O Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional coordenarão as atividades ligadas à utilização dos recursos pedagógicos previstos no Plano Escolar.

Art. 38 - A Sala de Leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos, de consulta e estudos de docentes e demais servidores do Colégio.

Parágrafo Único – O responsável pela Sala de Leitura

terá as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura;
- III. Orientar o usuário na utilização da Sala de Leitura, especialmente os alunos, na pesquisa e consulta de obras;
- IV. Organizar coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;
- V. Elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal técnico, docente e discente;
- VI. Manter intercâmbio com outras Salas de Leituras e centros de documentação.

Art. 39 – O laboratório, brinquedoteca, sala de jogos e outros ambientes especiais de aprendizagem constituem-se em recursos pró-curriculares, a serviço dos trabalhos docentes e discentes.



CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

Art. 40 - O Colégio proporcionará, na medida dos recursos disponíveis, bolsas de estudo parcial e integral aos alunos, de forma a assegurar a continuidade de seus estudos.

Art. 41 - A concessão de bolsas de estudos referidas no artigo anterior deverá refletir o atendimento às necessidades dos alunos e a capacidade dos recursos disponíveis.

Parágrafo único – As Bolsas de Estudo e as despesas decorrentes das mesmas constarão de contratos individuais ou coletivos, com vigência encerrada no final do ano letivo para o qual foram autorizadas.

Art. 42 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Conselho de Administração deliberará anualmente, o programa de bolsas de estudo, incluindo entre outros dispositivos, o sistema de seleção de candidatos e o número de bolsas para cada curso.

CAPÍTULO III

DA CAPELANIA

Art. 43 - O Serviço de Capelania é de responsabilidade de um Pastor presbiteriano e visa a prestar assistência espiritual, religiosa e ética aos estudantes, aos funcionários e aos familiares.

Art. 44 - São atribuições da Capelania:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II. Responder, pela Instituição, por todos os assuntos espirituais, religiosos e éticos por meio de pronunciamentos verbais e escritos;
- III. Contribuir para a propagação do Evangelho e conhecimento bíblico, por meio da distribuição de Bíblias, da realização de momentos devocionais, da utilização de recursos audiovisuais, cênicos e musicais, de gincanas, de oração e de louvores;
- IV. Emitir pareceres para a elucidação de conflitos doutrinários e teológicos das aulas, dos materiais didáticos e da literatura indicada;
- V. Analisar os temas propostos nas apresentações teatrais, nas aulas e nos debates;



- VI. Desenvolver projetos sociais em parceria com a coordenação e orientação educacional;
- VII. Acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos para salvaguardar a identidade confessional do Colégio, vetando qualquer atividade ou material que deponha contra a identidade confessional;
- VIII. Representar o Colégio em eventos sociais, culturais ou fúnebres;
- IX. Visitar estudantes ou funcionários afastados por motivo de doenças.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 45 - O Colégio mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental de 9 Anos;

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 - Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, a Educação Infantil tem por objetivos:

- I. Promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social;
- II. Ampliar experiências e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 47 - A Educação Infantil terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária de 4 (quatro) horas e será ministrada em 4 (quatro) turmas anuais nas seguintes modalidades:

- I. Maternal I – 2 anos;
- II. Maternal II – 3 anos;
- III. Pré I – 4 anos;
- IV. Pré II – 5 anos.



SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 48 - Com a finalidade de assegurar ao aluno a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, o Ensino Fundamental de 9 (Nove) Anos tem por objetivos:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 49 - O Ensino Fundamental é ministrado em 9 (Nove) anos, com turmas anuais distribuídas em 9 anos têm a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de

atividades escolares, de acordo com a legislação vigente, independente do ano civil, independente dos dias de Conselho de Classe ou Ano e Reuniões de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 50- A proposta pedagógica da educação básica, que compreende a Educação infantil e o Ensino Fundamental, será reelaborada e reformulada, quando necessário, observados os princípios e diretrizes da Educação Nacional e do Sistema de Ensino, pela Direção do Colégio, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional e tem como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas, sendo submetida à aprovação do órgão próprio do sistema.

Art. 51 - A participação da comunidade escolar, no processo de reestruturação da proposta pedagógica do Colégio, dar-se-á de forma indireta, por meio dos diversos canais de comunicação com a equipe pedagógica da Instituição,



sobretudo das reuniões periódicas, em que poderão ser manifestadas críticas e/ou sugestões as quais serão submetidas à apreciação da Direção do Colégio, juntamente com o Conselho Coordenador.

Art. 52 - A proposta pedagógica do Colégio tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino em vigor de um lado e, de outro, a organização escolar, os quais evidenciam seu caráter cristão e lhe conferem identidade confessional em todas as etapas da educação básica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 53 - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 54 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo



- educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 55 - O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 56 - O currículo do Ensino Fundamental deverá:

- I. prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II. prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.



Art. 57 - O Ensino Fundamental organiza-se em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens
- II. Matemática
- III. Ciências da Natureza
- IV. Ciências Humana
- V. Ensino Religioso

Art. 58 - A Base Nacional Comum tem como objetivo dar ao estudante a formação básica e conhecimentos gerais para estudos posteriores em qualquer parte do território nacional, garantindo os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º O ensino de Arte é componente obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes nas seguintes linguagens: Cênicas, Visuais e Musicais, e permeia todas as etapas da Educação Básica.

§ 2º O ensino de Educação Física, integrado à proposta pedagógica do Colégio, é componente curricular da educação básica, sendo ajustado às

necessidades de cada faixa etária, respeitando as necessidades e especificidades de cada estudante.

Art. 59 - A parte diversificada tem como objetivo ampliar o conhecimento em áreas que estimulem o desenvolvimento das habilidades e das competências dos estudantes.

Art. 60 - Os conteúdos curriculares da educação básica deverão, ainda, difundir os valores fundamentais ao interesse social, tais como direitos e deveres dos cidadãos, respeito ao bem comum e à ordem democrática, orientação para o trabalho, responsabilidade social, consciência ambiental, empreendedorismo, promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 61 - O currículo do Ensino Fundamental é oferecido de acordo com as respectivas organizações curriculares, aprovada pelos órgãos competentes.



CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 62 - A avaliação será por meio de observação contínua para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar, devidamente registrados em relatórios individuais.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 63 - A avaliação do Ensino Fundamental de 9 anos terá por objetivos:

- I. Adequar o processo ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno e suas experiências de vida;
- II. Verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos ou habilidades necessárias à aquisição de novos conteúdos;
- III. Identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos finais do ano;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento bio-psico-social

do aluno;

- V. Informar ao aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VI. Orientar a escolha de método e estratégias de ensino;
- VII. Subsidiar decisões do Colégio sobre a organização do seu trabalho.

Art. 64 – A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetos visados.

Art. 65 - A verificação de rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade.

Art. 66 - Na avaliação do aproveitamento, deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos, por meio de atividades escritas, orais, provas, trabalhos, individualmente ou em grupo e atividades on-line, preponderando os aspectos qualitativos de aproveitamento sobre os quantitativos.

Art. 67. O aproveitamento no ensino fundamental será avaliado por meio de:



SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- I. observações sistemáticas das atividades diárias;
- II. avaliações objetivas, subjetivas, testes, trabalhos individuais ou em grupo, tarefas em classe e domiciliares, inclusive, atividades on-line e demais atividades de cunho pedagógico, realizados pelo próprio estudante;

§ 1º - A apresentação de qualquer atividade solicitada que não venha a ser realizada pelo próprio estudante, tais como cópias de trabalhos e textos transcritos de livros ou da *internet*, não será aceita para fim de pontuação na composição de sua nota bimestral.

Art. 68. O estudante que faltar a alguma avaliação tem o direito de realizar outra posteriormente, em caráter substitutivo, desde que a justificativa apresentada seja deferida pela direção.

§ 1º A justificativa será apresentada junto com o requerimento na secretaria no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

§ 2º A avaliação substitutiva será aplicada ao estudante em data e horário determinados pelo Colégio, não havendo a possibilidade de realizá-la em outra ocasião.

Art. 69 - O Colégio fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, e que entendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - No caso de o aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, ultrapassado o período fixado no Calendário Escolar, a apuração da assiduidade será feita a partir do início da frequência do aluno.



SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 70 - O Colégio adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, a promoção é automática do primeiro para o segundo ano e deste para o terceiro ano, ressaltando-se, contudo, que há avaliação processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica com os respectivos registros.

§ 2º O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

§ 3º No 1º Ano do Ensino Fundamental, a avaliação será por meio de observação contínua para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa em diferentes momentos, formal e informal, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, devidamente registrados em relatórios individuais.

§ 4º A partir do 2º Ano, as sínteses bimestrais dos resultados da avaliação de aproveitamento serão

expressas em notas, refletindo diferenças no desempenho claramente discerníveis, registradas em uma escala variável de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 5º Ao final do terceiro ano do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, será considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computados eventuais exercícios domiciliares amparados por lei, e/ou média final inferior a 6,0 (seis inteiros), na escala adotada, em cada componente curricular.

Art. 71 - Do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental será considerado promovido para o ano subsequente, ou concluinte de curso o aluno que obtiver em cada componente curricular:

- I. A média em cada bimestre igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75%;
- II. A média em cada bimestre, após Estudos de Recuperação igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência total igual ou superior a 75%;
- III. A média anual após Estudos de Recuperação igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência total igual ou superior a 75%.



Art. 72 - A média anual será o resultado da média aritmética simples das 4 (quatro) médias bimestrais.

Parágrafo único - A promoção em componentes curriculares tratados no Plano de Curso ou Escolar como ATIVIDADE decorrerá somente da apuração de assiduidade.

Art. 73 - Poderá ser promovido pelo Conselho de Classe ou Ano, antes ou após os estudos de Recuperação Final,

$$(MB + NR) : 2 = MAR$$

MB – Média Bimestral

NR – Nota da recuperação

MAR – Média após recuperação

o aluno que ficar retido por 1,0 (um ponto) em até dois componentes curriculares.

SEÇÃO V

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 74 - A partir do 3º. no do Ensino Fundamental, aos alunos de aproveitamento insuficiente é oferecida a oportunidade de recuperar os conteúdos por meio dos Estudos de Recuperação bimestral em tantos

componentes curriculares que se fizerem necessários.

Art. 75 - Para os alunos do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental que não alcançarem melhoria de aproveitamento nos Estudos de Recuperação bimestral e será oferecido ainda, Estudos de Recuperação final em até 4 (quatro) componentes curriculares.

Art. 76 - O período de Estudos de Recuperação será fixado no Calendário Escolar.

Art. 77 - Os Estudos de Recuperação terão seu planejamento, acompanhamento e avaliação, estabelecidos no Projeto de Recuperação por componentes curriculares.

Art. 78 - Após os Estudos de Recuperação bimestral, será somada, a média bimestral com a nota da recuperação, dividida por 2 Resultando na média bimestral após recuperação.



SEÇÃO VI DA RETENÇÃO

Parágrafo único – Aos alunos a partir do 3º. Ano do Ensino Fundamental, a média final, após Estudos de Recuperação Final será obtida entre a média aritmética simples obtida dos quatro bimestres e a nota obtida nos Estudos de Recuperação Final (a média dos quatro bimestres mais nota da Recuperação Final dividida por 2, igual a média final após recuperação).

$$(MF + NR) : 2 = MFAR$$

MF – Média Final

NR – Nota da recuperação

MFAR – Média final após recuperação

Art. 79 - Após estudos de recuperação, o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 em cada componente curricular, poderá ser promovido ou retido, a critério do Conselho de Classe ou Ano.

- I. No caso de aprovação por deliberação do Conselho de classe/ano, a decisão será devidamente documentada em ata.

Art. 80 - A partir do 3º. Ano do Ensino Fundamental será considerado retido no mesmo ano o aluno que se enquadrar nas seguintes situações:

- I. Frequência total inferior a 75% independente da média anual obtida em cada componente curricular;
- II. Frequência inferior a 75% com qualquer aproveitamento em cada componente curricular;
- III. Frequência menor ou igual a 75% com média inferior a 6,0 em cada componente curricular, após Estudos de Recuperação Final.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 81 - Diariamente será registrada a assiduidade do aluno, pelo professor, no diário de classe. O colégio comunicará, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas aos responsáveis, quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.



CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DE RESULTADOS

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Art. 82 - Com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem que vierem a ser causadas por frequência insuficiente, o Colégio oferecerá ao aluno a possibilidade de realizar atividades para compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% (vinte por cento) do total das aulas dadas em cada bimestre.

§ 1º A programação, a orientação e o registro das atividades referidas no "caput" serão de responsabilidade do professor conforme o Plano de Compensação de Ausências.

§ 2º As atividades de compensação de ausências serão realizadas pelo aluno em casa e entregues ao professor na data prevista.

§ 3º No cálculo da porcentagem final da frequência será deduzido do total de faltas do aluno o número de ausências compensadas.

Art. 83 – Após cada avaliação, o aluno ou representante legal, que dela discordar poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio obedecendo aos prazos dispostos nos termos da legislação vigente.

Art. 84 – O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio obedecendo aos prazos e termos da legislação vigente. Da decisão do colégio caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual o Colégio está vinculado.

Parágrafo único – O Colégio divulgará a legislação vigente referente ao pedido de reconsideração e recursos à comunidade escolar.



CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 85 - A matrícula no curso é livre a todos os interessados e processa-se de acordo com a ordem de procura e deve ocorrer no período que antecede o ano letivo.

Art. 86- As datas de início e término de matrícula constarão no Plano Escolar.

Parágrafo único – As matrículas efetuadas após prazo estabelecido no Plano Escolar, em caráter excepcional, serão efetuadas a critério da direção com ônus das faltas.

Art. 87 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno maior, o pai ou responsável, no caso de menor, aceitará e se sujeitará às disposições deste regimento escolar, do qual tomará conhecimento.

Art. 88 - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos: Certidão de nascimento, CPF e RG dos responsáveis, Comprovante de endereço, Carteira de vacinação, Carteira de convênio médico, se possuir, e, Declaração de transferência ou Histórico Escolar.

I. No Ensino Fundamental, no 1º ano, a idade mínima

de (6) seis anos completos ou a completar até o dia 30 de março do ano em que se matricular, nos demais anos, comprovante de escolaridade anterior.

Art. 89 – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 Anos, o aluno poderá, ao se matricular, apresentar comprovantes de estudos realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes.

Art. 90 – A matrícula poderá ainda, ser feita com base em critérios de classificação ou reclassificação, por meio da avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum elaborados, aplicados e corrigidos por uma comissão de docentes, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Direção.

Art. 91 - As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 92 - O pedido de transferência será deferido independentemente de época e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 dias.

Art. 93 - No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pelo Colégio, contendo:

I. A data em que deu entrada o pedido de transferência;



II. A data em que será entregue a documentação.

III. O ano em que o aluno tem direito à matrícula.

Art. 94 - No prazo indicado no documento, referido no artigo anterior, o Colégio expedirá o documento escolar do aluno, em impresso próprio contendo no mínimo as seguintes informações:

- I. Identificação do aluno;
- II. Identificação do curso;
- III. Denominação e endereço do Colégio, curso, habilitação e indicações dos órgãos regionais de ensino a que está subordinada;
- IV. Indicação do ato legal que autorizou o funcionamento do Colégio, cursos ou habilitações;
- V. Componentes curriculares em cada ano, especificados para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária;
- VI. Indicação da nota mínima para a promoção do aluno;
- VII. Indicação de promoção na série/ano ou, no caso de retenção na última série do curso regular, especificação dos componentes curriculares em que o aluno obteve aprovação;
- VIII. Nome e assinatura do Diretor e Secretário.

Art. 95 - O documento escolar distinguirá

claramente os componentes curriculares quanto à:

- I. Base Comum;
- II. Parte Diversificada: componentes curriculares optativos do Colégio.

Art. 96 - Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, o Colégio expedirá, além do documento escolar, ficha individual do aluno, do ano em curso com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, número de aulas e frequência do aluno no período cursado.

Art. 97 - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento escolar;
- II. Comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei.
- III. Ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.



componente curricular em sua escola de origem.

Art. 98 - O Histórico Escolar poderá ser provisoriamente substituído pela Declaração de Transferência. Além dos documentos mencionados neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, visando a melhor adequação curricular.

Art. 99 - Quando a escola de origem do aluno pertencer a outro sistema de Ensino:

- I. A documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, aluno, curso, série/ano de matrícula bem como informações sobre a escolaridade anterior;
- II. O prazo para entrega da documentação poderá ser estendido por 30 (trinta) dias a partir da matrícula, aplicando, se vencido este prazo e no que couberem as disposições da legislação em vigor.

Art. 100 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, sendo submetidos à classificação, reclassificação ou equivalência de estudos.

Parágrafo único - O Colégio, por não praticar a progressão parcial em regime de dependência, não aceita matrículas de estudantes transferidos que estejam sujeitos à dependência em qualquer

SEÇÃO I

DA ADAPTAÇÃO

Art. 101 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos de disciplinas, áreas de estudos ou atividades das escolas de origem e deste Colégio.

Art. 102 - O processo de adaptação do aluno será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos conteúdos mínimos curriculares legais e às exigências para esse fim fixadas no Plano Escolar.

Art. 103 - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série/ano no ano de transferência do aluno.

Art. 104 - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior, serão utilizados os seguintes procedimentos:



da Diretoria de Ensino:

- I. Na adaptação de componentes obrigatórios da Base Comum do Currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nos anos a serem cumpridas neste Colégio, o aluno será submetido a planos de adaptações especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sob a exigência de avaliação de aproveitamento previsto para os alunos regulares do mesmo ano;
- II. Na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria, Parte Comum ou Diversificada, não cursados na escola de origem, mas previstos nos anos cumpridas neste Colégio, serão conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor do ano em que se encontra matriculado e a seu critério avaliado.

Parágrafo único – Os alunos sujeitos aos diversos processos de avaliação, terão os resultados registrados em documentos do Colégio e dos alunos que serão arquivados respectivamente nos locais destinados a esse fim.

Art. 105 - Poderá o Colégio, pelo seu Diretor, dispensar o processo de adaptação, quando constarem do Histórico Escolar do aluno transferido, mediante parecer

- I. Componentes Curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

Art. 106 - Quando a transferência do aluno ocorrer durante o período letivo e do Currículo da Escola de origem não constar componentes previstos para o ano deste Colégio, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. O professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. A avaliação do aproveitamento será feita do período realmente cursado neste Colégio;
- III. O cômputo de frequência será feito sobre o total das aulas ministradas neste Colégio, a partir da data da matrícula;

Art. 107 - Quando a transferência do aluno ocorrer durante o período letivo, verificar-se-á a avaliação de aproveitamento nos componentes curriculares cursados na escola de origem, traduzida por conceitos, a avaliação dos referidos componentes curriculares far-se-á somente a partir da data da matrícula neste Colégio.



Art. 108 - Será possível a matrícula por promoção para a série/ano subsequente, a alunos originários de outra escola, ou cursos, nos seguintes casos:

- I. Quando o Histórico Escolar do aluno transferido constar promovido no ano anterior;
- II. Quando os componentes curriculares, objetos de retenção da escola de origem, não constarem do ano em que o aluno foi matriculado, no curso, deste Colégio qualquer que seja sua categoria (Base Comum ou Diversificada) e independente de seu número;
- III. Os alunos matriculados nos termos dos incisos I e II estarão sujeitos às normas referentes à adaptação constante neste Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 109 - O Colégio não adota a progressão parcial em regime de dependência em nenhuma das etapas oferecidas.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 110 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, o aluno será classificado:

- I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento suficiente o ano anterior no próprio Colégio;
- II. por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, incluídas as localizadas no exterior, comprovada a escolarização do(s) ano(s) anterior(es);
- III. mediante avaliação feita no Colégio, quando o aluno não puder comprovar estudos anteriores, observada a idade.

Parágrafo Único - No caso de aluno procedente do exterior, conforme inciso II, serão considerados se for o caso, a escolarização feita anteriormente no país; a equivalência dos componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos da escolarização no exterior com o currículo da Escola, conforme legislação vigente.



SEÇÃO IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 111 - O aluno poderá ser reclassificado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, ocorrendo a partir de:

- I. proposta apresentada pelo Colégio, com a anuência dos pais ou responsáveis, com base nos resultados de avaliação diagnóstica e/ou específica;
- II. solicitação do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, se maior de idade, mediante requerimento dirigido à Direção.
- III. comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado.

Art. 112 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo.

Art. 113 - Serão procedimentos de reclassificação:

- I. entrevista com o aluno e pais ou responsável e análise da escolarização comprovada, ocorrendo a situação prevista no inciso II, do artigo anterior;
- II. avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, exigidas para o ano anterior ao pretendido;
- IV. parecer conclusivo da escola assinado pela Direção.

Art. 114 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO



Art. 115 - O Colégio adota material didático na turma da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até atender a totalidade da Educação Básica.

Art. 116 - O modelo adotado, centrado em uma pedagogia sociointeracionista que associa saberes teóricos aos práticos e saberes éticos e morais, não exclui outros materiais complementares e de apoio ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 117 - A seleção de livros didáticos e paradidáticos e de outros materiais de ensino é feita pelos professores e submetida à análise do Conselho Coordenador e do Diretor.

Parágrafo único. Os materiais didático-pedagógicos são utilizados de forma seriada e anual, analisados e escolhidos pela equipe pedagógica ao longo do ano letivo, sendo adotadas obras literárias em todos os anos, desde a educação infantil até o 3º ano do ensino médio com objetivo de enriquecer os conhecimentos integrados, leitura e produção de texto.

Art. 118 - Os critérios para a escolha dos livros didáticos são: adequação metodológica, atualização técnico-científica, qualidade literária ou didática,

correção e precisão de conceitos, custo, como também sua adequação à filosofia, princípios e objetivos do Colégio de sua Mantenedora.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

Art. 119 - São direitos, deveres e obrigações do aluno:

- I. Ter assegurado condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III. Ter assegurado boas condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos;



- IV. Reunir-se a seus colegas para organização e agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício escolar e suas dependências;
- V. Ser informado dos critérios de avaliação utilizados e da proposta educacional do Colégio;
- VI. Receber atendimento adequado por parte dos recursos assistenciais do Colégio quando necessário;
- VII. Cumprir determinações emanadas da direção do estabelecimento;
- VIII. Ocupar o lugar que lhe foi destinado na sala de aula;
- IX. Manter-se atento e participativo durante as aulas, executando atividades determinadas pelos professores com empenho e dedicação;
- X. Ser pontual e assíduo;
- XI. Ser honesto na apresentação das tarefas e trabalhos, na realização das avaliações e atitudes no dia a dia;
- XII. Comparecer às aulas de assistência sempre que recomendado;
- XIII. Respeitar professores, funcionários e colegas, bem como as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e fora da escola. O respeito ao próximo deverá ser a base de todo relacionamento existente na escola;
- XIV. Zelar pela limpeza e conservação do patrimônio do estabelecimento;
- XV. Indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais à escola;
- XVI. Cuidar dos seus pertences. Objetos de valor não deverão ser trazidos à escola;
- XVII. Entregar à família a correspondência enviada pela escola;
- XVIII. Comparecer às solenidades, festas cívicas e outros eventos promovidos pelo estabelecimento;
- XIX. Respeitar símbolos nacionais;
- XX. Não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física e moral ou de outro;
- XXI. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, o equipamento de segurança previsto;
- XXII. Flexibilização, aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades especiais.
- Art. 120 - É vedado ao aluno:**
- I. Utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares, como brinquedos, rádios, games e celulares;



- II. Atrapalhar e tumultuar a aula com conversas, bolinhas de papel, risadas, vaias, batucadas, gritos, vocabulário impróprio, desenhos, bilhetes e outros
- III. Entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor;
- IV. Ocupar-se durante as aulas, com atividades alheias a elas;
- V. Usar meios fraudulentos quando da realização das avaliações;
- VI. Usar boné, capuz, touca, gorro, quando em sala de aula, laboratórios e outros espaços fechados quando o professor determinar o contrário;
- VII. Praticar atos que prejudiquem as atividades escolares, em sala ou fora dela, que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites de segurança e da boa educação;
- VIII. Usar indevidamente o nome da escola ou distribuir impressos que envolvam o nome de colegas, professores e funcionários;
- IX. Apelidar, xingar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e funcionários;
- X. Promover atividades extraclasse, jogos, campanhas ou comércio de qualquer natureza, não autorizadas dentro da escola;
- XI. Namorar nas dependências da escola;
- XII. Amassar, rabiscar, adulterar ou deixar de entregar as correspondências encaminhadas aos pais;
- XIII. Ausentar-se do estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela escola;
- XIV. Portar ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas;
- XV. Promover, incentivar ou participar de agressões ou brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social, no interior, na frente ou imediações da instituição.

**CAPITULO II
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM
SITUAÇÃO ESPECIAL**

Art. 121 - Nos casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer, para ele próprio, para outros alunos e para os que têm atribuições na Escola, o aluno, por meio de seus responsáveis legais, poderá



requerer para que lhe sejam proporcionadas condições especiais de ensino e de avaliação.

§ 1º As condições especiais a que se refere o caput se aplicam, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez e parto.

§ 2º Esse atendimento escolar destina-se ao aluno com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 3º Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos pela Deliberação CEE 59/2006 e a Indicação CEE 60/2006 e o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE 68/2007.

Art. 122 - A decisão de deferimento do requerimento das condições especiais a que se refere o artigo 120 é de competência da direção que, verificada a existência de requisitos e de condições necessárias à continuidade dos estudos, incluirá no despacho

concedente a indicação dos procedimentos pedagógicos a serem adotados no caso.

Art. 123 - À aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês e durante 3 (três) meses, serão concedidas as condições especiais de ensino e avaliação acima referidas.

Parágrafo Único - O período a que se refere o “caput” poderá ter aumento, antes e depois do parto, mediante laudo médico.

SEÇÃO II DA INCLUSÃO ESCOLAR DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAISE FÍSICAS

Art. 124 - A partir da compreensão das necessidades especiais e físicas dos alunos por meio de diagnósticos é proposto um atendimento especial, com trato de inclusão com vista ao bom desempenho do educando. Considera também que o tratamento envolve uma abordagem múltipla:



- I. Intervenções psicofarmacológicas;
- II. Intervenções psicossociais (educacionais):
 - a) com a família
 - b) com a criança / adolescente/adulto
 - c) com a escola
- III. Intervenções psicopedagógicas / psicomotoras.

Art. 125 - O laudo desses alunos deve ser renovado sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O PEI – Plano de ensino individual - é o documento norteador do trabalho com crianças que apresentam necessidades específicas, identificada pela equipe responsável pelo atendimento ao aluno(especialistas) e a escola, considerando suas limitações, habilidades e dificuldades cognitivas/emocionais.

Art. 126 – A avaliação inclusiva aos alunos com transtornos de aprendizagem /necessidades especiais e físicas será de acordo com as orientações dos especialistas que os acompanham, equipe pedagógica e educacional.

CAPITULO III

DOS PROFESSORES

Art. 127 - Constituem direitos dos professores:

- I. Valerem de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II. Utilizarem de todos os recursos disponíveis do Colégio para atingir os fins educacionais propostos na Proposta Pedagógica;
- III. Receberem tratamento respeitoso e condigno dos funcionários do Colégio, dos alunos e de seus pais e responsáveis;
- IV. Terem liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando o respeito a pessoa humana e a condição do bem comum.

Art. 128 - Constituem deveres dos professores:

- I. Ministrarem aulas e trabalhos aos alunos de acordo com os modernos métodos e técnicas pedagógicas;



CAPITULO III

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 129 - São direitos dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I. Terem assegurado todos os direitos de seus filhos, citados neste Regimento Escolar;
- II. Serem notificados de qualquer irregularidade referente ao seu filho, seja educacional, comportamental, disciplinar e etc;
- III. Receberem orientações e encaminhamentos necessários para acompanhamento de desenvolvimento de seu filho;
- IV. Terem esclarecido quaisquer dúvidas referentes à vida escolar de seus filhos e ao cotidiano do Colégio em que estuda;
- V. Serem informados sobre o direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Art. 130 - São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I. Comparecerem a todas as reuniões de Pais e Mestres, ou quando a qualquer momento for solicitada a presença no Colégio;
- II. Fazerem cumprir todos os deveres de seus filhos

enquanto alunos deste Colégio, previstos neste Regimento Escolar;

- III. Zelarem pelo acompanhamento escolar em casa de seu filho;
- IV. Manterem o vínculo: família, saúde e escola para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado.



CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES E RECURSOS

Art. 131 - Os funcionários docentes e não docentes estão sujeitos às disposições legais específicas relativas à segurança nacional e as disposições relativas ao exercício da respectiva profissão e de acordo com os dispositivos do presente Regimento.

Art. 132 - Caracteriza-se como falta ou ocorrência negativa, o descumprimento de qualquer dos deveres por parte dos alunos. Conforme a gravidade da falta cometida, a reincidência na infração ou registro cumulativo de infrações, ficando o aluno sujeito a:

- I. Advertência verbal, sem anotação na agenda;
- II. Advertência verbal, com anotação na agenda;
- III. Suspensão por um período de até 03 dias consecutivos;
- IV. Aconselhamento aos pais para remanejamento de turma ou de turno;
- V. Transferência, em situações de extrema excepcionalidade.

a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de classe/ano, coordenação e

direção, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.

b. Caberá ao conselho de classe/ano, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Art. 133 - Para aplicação das sanções será garantido o direito à:

- I. ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. assistência dos pais ou responsáveis no caso de aluno menor;
- III. continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Parágrafo Único - Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Art. 134 - O aluno convidado a se retirar da sala por conduta inconveniente será encaminhado à sala da Coordenação ou Direção.

Art. 135 - Nos casos de encaminhamento educativo



(caminho para transferência compulsória) será utilizado como medida extrema, uma vez esgotados todos os recursos pedagógicos.

Parágrafo único – Toda medida disciplinar aplicada será registrada e comunicada de imediato aos pais ou responsáveis, caso o aluno seja menor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136 - O colégio estimulará a participação dos alunos em campanhas e concursos de natureza cultural e científica e em competições desportivas promovidas pelos poderes públicos ou entidades particulares.

Art. 137 - É vedado a qualquer funcionário, membro da Direção, Corpo Docente, Corpo Administrativo ou Corpo Discente, o uso e a ingestão de bebidas alcoólicas, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e o jogo de azar dentro dos limites do Colégio.

Art. 138 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Direção, ouvida a Entidade Mantenedora dentro das normas vigentes estabelecidas pelos Órgãos do Ensino, visando sempre a maior conveniência pedagógica do aluno.

Art. 139- Este Regimento Escolar abrigará novas normas legais, desde que devidamente aprovadas pelos Órgãos Educacionais.

Art. 140 - O presente Regimento Escolar somente poderá ser modificado por proposta da Direção do Colégio com aprovação da Entidade Mantenedora e dos órgãos próprios do Sistema Educacional.

Art. 141 - Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.



TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente regimento escolar contém 44 páginas por mim analisadas e rubricadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Colégio Presbiteriano do Brás


Nilza D. Dias Ferreira
RG: 14.985.506-0
Diretora